



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 043/2024

Serviço do Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Orçamentaria 2025

Data: 30 de abril de 2024.

Ilmo. Sr. Presidente,  
Ilmos. Srs. Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração, e, colocamo-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

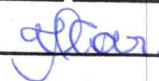
Atenciosamente,

  
LUCAS COIMBRA DONADIA  
Prefeito Municipal

Exmo Sr.  
DD. Presidente  
Câmara Municipal de ITABIRINHA – MG

RECEBEMOS

EM 30 / 04 / 2024







# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº. 009, de 30 de abril de 2024.

*Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 e dá Outras Providências.*

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, **APROVA**, e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento do Município de Itabirinha, para o exercício financeiro de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a organização e estrutura orçamentária;
- III. as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV. as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V. as disposições sobre a Dívida Pública Municipal e Precatórios;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII. as concessões de subvenções sociais;
- IX. as disposições finais.

### CAPÍTULO I

#### Prioridades e Metas da Administração Municipal

**Art. 2º.** Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei de Diretrizes Orçamentárias definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o Exercício financeiro de 2025, estabelecidas no Anexo I que é parte integrante desta lei, em compatibilidade com a programação orçamentária e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

**Art. 3º.** Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e os montantes da dívida pública e precatórios para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei, em obediência a Portaria nº. 249, de 30 de abril de 2010, espedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 4º** Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

- I. Demonstrativo I: Metas Anuais;
- II. Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS (quando houver);
- VII. Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII. Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo único.** Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

## CAPÍTULO II

### Organização e Estrutura Orçamentária

**Art. 5º.** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e respectivos valores.

§ 1º. Na elaboração do orçamento do município para o exercício de 2025 será observado o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nº. 753, de 21 de dezembro de 2012, adotando o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

§ 2º. Os detalhamentos dos créditos orçamentários serão programados em conformidade com a nova estrutura organizacional da Prefeitura que será estabelecida em Lei Complementar específica.

**Art. 6º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. **ação** é um conjunto de operação cujo produto contribui para o alcance do objetivo do programa:
- a) cada programa é composto por um conjunto de ações;
  - b) a ação pode ser um projeto, uma atividade ou outras ações;
  - c) o PPA do Município apresentará a descrição das ações de maneira objetiva, espelhando analiticamente os procedimentos necessários à obtenção parcial ou total do programa;
  - d) na descrição mencionada na alínea anterior será identificado qual o produto ou serviço final esperado, qual a unidade física e de medida da ação e indicação do gerente responsável pela sua execução.
- III. **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV. **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VI. **unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

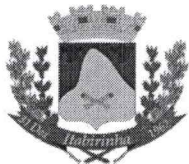
§ 1º. O acompanhamento do programa poderá ser feita por parte do gerente indicado pelo gestor responsável pela unidade administrativa a qual está vinculado;

§ 2º. O gerente do programa terá a responsabilidade de avaliar a sua eficiência, eficácia e a efetividade, em todas as fases de execução.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 1º. O gestor do programa mencionado no inciso I do artigo anterior será automaticamente o Secretário Municipal da pasta que for inserido no plano de contas da despesa, salvo indicação de outro gestor por ato formal do Chefe do Executivo.

§ 2º. O gestor do programa indicará o gerente ou fiscal de cada ação.



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º.** Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**Parágrafo único.** Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida;
- III. outras despesas correntes;
- IV. investimentos;
- V. inversões financeiras;
- VI. amortização da dívida;
- VII. reserva de contingência.

## CAPÍTULO III

### Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

**Art. 9º.** O orçamento do Município de Itabirinha para o exercício de 2025 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

**§ 1º.** O Poder Executivo aprovará em decreto Manual Técnico de Elaboração do Orçamento Municipal que será de pleno conhecimento dos poderes constituídos.

**§ 2º.** O Manual Técnico de Elaboração do Orçamento Municipal será considerado como norma orientadora para a elaboração do cronograma de elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento.

**Art. 10.** Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2025 observarão os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

**Art. 11.** No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2025.



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 12.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2024, a descrição e valores das suas dotações orçamentárias da despesa, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - as dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2025;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de gastos com o Legislativo definido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente;

IV- se os valores das dotações orçamentárias das despesas do Legislativo sejam inferiores ao limite de gastos previstos no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, os duodécimos serão repassados com base no valor das dotações orçamentárias, ressalvadas a existência de lei específica para abertura de créditos adicionais e o remanejamento de valores, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 14.** Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2020 incorporados à proposta orçamentária do Município.

**Art. 15.** Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 16.** A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão destinadas, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

**Art. 17.** O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2025, destinado às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº. 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

**Art. 18.** Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

**Art. 19.** A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 5% (cinco por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2025.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

**§ 3º.** Na definição dos riscos fiscais o município adotará procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa em obediência aos Princípios da Oportunidade e Prudência.

**§ 4º.** A metodologia de cálculo a ser utilizada terá por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.

**Art. 20.** O Poder Executivo poderá, mediante lei específica e através de Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo, mediante lei específica, autorizado a efetuar as modificações a que se refere o artigo anterior até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento do Município, os quais deverão ser efetuados por meio de Decreto do Chefe do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 22.** O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes de recursos orçamentários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64;

**Art. 24.** No prazo de trinta dias após a abertura dos créditos suplementares o Poder Executivo remeterá cópia dos Decretos de suplementação ao Legislativo Municipal.





# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO IV

### Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

**Art. 25.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho o Chefe do Executivo comunicará aos gestores responsáveis e terão prioridades as seguintes despesas:

- I. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V. dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I. as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. as despesas com benefícios previdenciários;
- III. as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. as despesas com PASEP;
- V. as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI. as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Art. 26.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 27.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

**Art. 28.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

**Art. 30.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas, ajuda humanitária e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada e celebração de convênio e sua respectiva publicação no órgão oficial de imprensa.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

**Art. 31.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 32.** As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 33.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo e instituições de ensino, no ensino técnico e superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

## CAPÍTULO V

### Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

**Art. 34.** A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

**Art. 35.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VI

### Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

**Art. 36.** O Executivo Municipal, mediante autorização legal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 37.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 38.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º.** Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

**§ 2º.** A aquisição de bens destinados a doação através de sorteio ou campanha de incentivo fiscal será regulamentada por Decreto do Executivo.



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO VII

### Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

**Art. 39.** O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2025.

**Art. 40.** Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 41.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos Servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 e inciso V do parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 42.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I. eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

## CAPÍTULO VIII

### Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

**Art. 43.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 12 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

- I. as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II. a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III. o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## *Seção I*

### *Incentivo à Participação Popular*

**Art. 44.** O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal nº. 12.527/11.

**Art. 45.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - na definição das prioridades que integrarão a proposta orçamentária de 2025, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO IX

### Disposições Finais

**Art. 46.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2024, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

**Art. 47.** Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2024 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na condição de crédito especial, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 48.** São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 49.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2024 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2024, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 50.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 51.** A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

**§ 1º.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

**§ 2º.** Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Lucas Coimbra*

---

**LUCAS COIMBRA DONADIA**  
Prefeito Municipal de Itabirinha-MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025					2026					2027				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100			
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	180.000.000,00	172.430.309,42	1,651	326,022	188.965.700,00	174.157.168,23	1,987	311,148	189.497.000,00	167.994.241,12	1,579	283,656		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	178.254.112,69	170.757.843,37	1,635	322,860	182.620.331,39	168.309.063,31	1,630	300,698	182.849.786,04	162.101.305,27	1,524	273,705			
Receitas Primárias Correntes	99.828.144,63	95.629.988,15	0,916	180,812	101.010.959,09	93.093.109,83	0,902	166,322	101.010.959,09	89.548.960,76	0,842	151,202			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.828.144,63	1.751.254,13	0,017	3,311	2.010.959,09	1.853.367,78	0,018	3,311	2.010.959,09	1.782.769,89	0,017	3,010			
Transferências Correntes	98.000.000,00	93.878.724,02	0,899	177,501	99.000.000,00	91.241.742,05	0,884	163,011	99.000.000,00	87.766.190,87	0,825	148,192			
Demaís Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Receitas Primárias de Capital	78.425.968,06	75.127.855,22	0,720	142,048	81.609.372,30	75.213.952,48	0,729	134,376	81.838.826,95	72.552.344,51	0,882	122,503			
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	180.000.000,00	172.430.309,42	1,651	326,022	186.725.000,00	172.092.063,47	1,667	307,457	187.250.000,00	166.002.214,55	1,560	280,292			
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	147.761.590,20	141.547.648,43	1,356	267,631	148.037.749,22	136.436.587,15	1,322	243,755	148.037.749,22	131.239.488,42	1,234	221,596			
Despesas Primárias Correntes	52.761.590,20	50.542.762,91	0,484	95,564	58.037.749,22	53.489.548,92	0,518	95,564	58.037.749,22	51.452.042,18	0,484	86,876			
Pessoal e Encargos Sociais	24.938.769,70	23.890.017,91	0,229	45,170	27.432.668,67	25.282.873,52	0,245	45,170	27.432.668,67	24.319.806,41	0,229	41,064			
Outras Despesas Correntes	27.822.800,50	26.652.745,00	0,255	50,394	30.605.080,55	28.206.675,40	0,273	50,394	30.605.080,55	27.132.235,77	0,255	45,812			
Despesas Primárias de Capital	95.000.000,00	91.004.886,53	0,872	172,067	90.000.000,00	82.947.038,22	0,804	148,192	90.000.000,00	79.787.446,24	0,750	134,720			
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	30.492.522,49	29.210.194,93	0,280	55,229	34.582.582,17	31.872.475,17	0,309	56,943	34.812.036,82	30.861.816,85	0,290	52,110			
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	30.492.522,49	29.210.194,93	0,280	55,229	34.582.582,17	31.872.475,17	0,309	56,943	34.812.036,82	30.861.816,85	0,290	52,110			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Dívida Pública Consolidada (DC)	252.391,56	241.777,55	0,002	0,457	241.115,42	222.220,11	0,002	0,397	241.160,62	213.795,44	0,002	0,361			
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(22.327.571,32)	(21.388.611,29)	-0,205	-40,440	(21.330.037,24)	(19.658.482,38)	-0,190	-35,122	(21.334.035,37)	(18.913.202,23)	-0,178	-31,935			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	9.949.703,76	9.531.280,57	0,091	18,021	17.602.800,49	16.223.335,17	0,157	28,984	0,00	0,00	0,000	0,000			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade Geral Do Município, Emissão: 24/04/2024, às 16:03:01



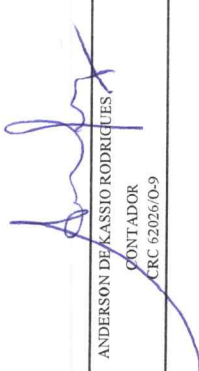
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

Ncta: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,76	2,76	2,76
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,39	3,94	3,96
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	10.900.013.733,00	11.200.854.112,03	12.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	55.211.009,34	60.732.110,27	66.805.321,30

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0439	Valor Corrente / 1,0850	Valor Corrente / 1,1280

  
 ANDERSON DE KASSIO RODRIGUES,  
 CONTADOR  
 CRC 62026/0-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

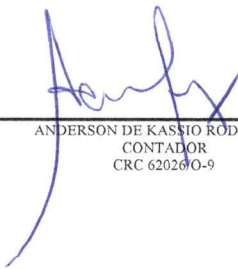
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.500.000,00	0,780	165,465	87.419.659,78	0,000	191,588	11.919.659,78	15,788
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	68.681.584,60	0,710	150,522	47.228.121,95	0,000	103,505	(21.453.462,65)	-31,236
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.500.000,00	0,780	165,465	89.814.447,04	0,000	196,837	14.314.447,04	18,959
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	54.643.292,03	0,565	119,756	46.705.861,97	0,000	102,360	(7.937.430,06)	-14,526
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	14.038.292,57	0,145	30,766	522.259,98	0,000	1,145	(13.516.032,59)	-96,280
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	14.038.292,57	0,145	30,766	522.259,98	0,000	1,145	(13.516.032,59)	-96,280
Dívida Pública Consolidada (DC)	376.002,17	0,004	0,824	0,00	0,000	0,000	(376.002,17)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(29.711.976,53)	-0,307	-65,117	0,00	0,000	0,000	29.711.976,53	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	9.676.749.963,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade Geral Do Município, Emissão: 24/04/2024 , às 16:

 ANDERSON DE CASSIO RODRIGUES CONTADOR CRC 62026/O-9
---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2025**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.700.000,00	75.500.000,00	81,06	177.100.000,00	102,59	180.000.000,00	1,64	188.965.700,00	4,98	189.497.000,00	0,28
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	68.681.584,60	0,00	175.671.305,00	271,96	178.254.112,69	1,47	182.620.331,39	2,45	182.849.786,04	0,13
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.240.000,40	75.500.000,00	87,62	177.100.000,00	97,18	180.000.000,00	1,64	186.725.000,00	3,74	187.250.000,00	0,28
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	54.643.292,03	0,00	176.743.000,00	278,42	147.761.590,20	-16,40	148.037.749,22	0,19	148.037.749,22	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	14.038.292,57	0,00	(1.071.695,00)	-305,20	30.492.522,49	2.945,26	34.582.582,17	13,41	34.812.036,82	0,66
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	14.038.292,57	0,00	(1.071.695,00)	-305,20	30.492.522,49	2.945,26	34.582.582,17	13,41	34.812.036,82	0,66
Dívida Pública Consolidada (DC)	879.233,28	376.002,17	-57,23	225.975,09	0,00	232.391,58	11,69	241.115,42	-4,47	241.160,62	0,02
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(13.198.669,26)	(29.711.976,53)	125,11	(19.990.662,83)	0,00	(22.327.571,32)	11,69	(21.330.037,24)	-4,47	(21.334.035,37)	0,02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.843.708,79	77.266.700,00	99,50	177.100.000,00	97,95	172.430.309,42	-2,64	174.157.168,23	1,00	167.994.241,12	-3,54	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	70.288.733,68	0,00	175.671.305,00	263,46	170.757.843,37	-2,80	168.309.062,31	-1,43	162.101.305,27	-3,69	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.273.641,72	77.266.700,00	112,41	177.100.000,00	92,68	172.430.309,42	-2,64	172.092.063,47	-0,20	166.002.214,55	-3,54	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	55.921.945,06	0,00	176.743.000,00	269,76	141.547.648,43	-19,91	136.436.587,15	-3,61	131.239.488,42	-3,81	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	14.366.788,62	0,00	(1.071.695,00)	-300,51	29.210.194,93	2.825,61	31.872.475,17	9,11	30.861.816,85	-3,17	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	14.366.788,62	0,00	(1.071.695,00)	-300,51	29.210.194,93	2.825,61	31.872.475,17	9,11	30.861.816,85	-3,17	
Dívida Pública Consolidada (DC)	945.517,53	384.800,62	-100,00	225.975,09	0,00	241.777,55	6,99	222.220,11	-8,09	213.795,44	-3,79	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(14.193.699,78)	(30.407.236,78)	-100,00	(19.990.662,83)	0,00	(21.388.611,29)	6,99	(19.658.482,38)	-8,09	(18.913.202,23)	-3,79	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2023	2024*	2025*
2022	5,08	2,34	4,39
3,00			3,94

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade Geral Do Município, Emissão: 24/04/2024, às 16:09:29

  
 ANDERSON DE KASSIO RODRIGUES  
 CONTADOR  
 CRC 62026/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

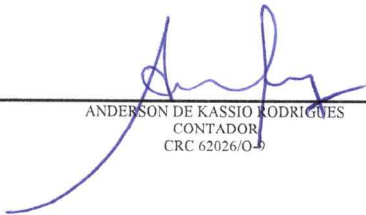
R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	94.702.623,76	100,000	64.996.285,30	100,000	35.648.790,69	100,000
<b>Total</b>	<b>94.702.623,76</b>	<b>100%</b>	<b>64.996.285,30</b>	<b>100%</b>	<b>35.648.790,69</b>	<b>100%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade Geral Do Município, Emissão: 25/04/2024 , às 09:

  
\_\_\_\_\_  
ANDERSON DE KASSIO RODRIGUES  
CONTADOR  
CRC 62026/O-4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		Compensação
			2025	2027	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Concessão de isenção em caráter não geral	DESCONTO IPTU	50.000,00	150.000,00	A REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DEVERA SER CONSIDERADA NA ELABORAÇÃO DA LOA, TENDO COMO COMPENSAÇÃO A FACILITAÇÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA REFLETINDO EM AUMENTO IMEDIATO DA ARRECADÇÃO E REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA
<b>Total</b>			50.000,00	150.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade Geral Do Município, Emissão: 25/04/2024, às 11:39:54

  
 ANDERSON DE KASSIO RODRIGUES  
 CONTADOR  
 CRC 62026/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	4.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	800.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	3.200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	3.200.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.200.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade Geral Do Município, Emissão: 25/04/2024 , às 11:



ANDERSON DE KASSIO RODRIGUES  
CONTADOR  
CRC 62026/O-9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
<b>ARRECADADORA</b>	<b>70.366,271,34</b>	<b>92.576,662,35</b>	<b>98,57</b>	<b>185.605,429,80</b>	<b>201,88</b>	<b>189.499,714,54</b>	<b>5,50</b>	<b>198.040,993,59</b>	<b>7,96</b>	<b>198.078.114,70</b>	<b>0,04</b>	
Receitas Correntes	50.554.572,05	54.966.387,42	8,73	109.120.544,80	98,52	108.073.746,47	-0,96	116.433.621,30	7,73	116.453.445,43	0,02	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.671.073,66	2.002.988,38	19,86	1.459.540,80	-27,13	1.630.161,13	11,69	1.557.330,03	-4,47	1.557.621,96	0,02	
Impostos	1.595.418,08	1.955.625,51	22,58	1.458.180,80	-25,44	1.628.642,15	11,69	1.555.878,91	-4,47	1.556.170,57	0,02	
Impostos sobre o Patrimônio	600.329,74	665.433,08	-5,81	621.476,80	9,91	694.127,45	11,69	663.115,75	-4,47	663.240,05	0,02	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	288.177,76	288.061,85	-0,04	339.324,80	17,80	378.991,87	11,69	362.059,57	-4,47	362.127,44	0,02	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pr	207.413,00	193.544,45	-6,69	242.445,91	25,27	270.787,84	11,69	258.689,79	-4,47	258.738,28	0,02	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	0,00	0,00	0,00	8.790,89	0,00	9.818,54	11,69	9.379,88	-4,47	9.381,64	0,02	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	69.162,49	87.250,70	26,15	80.080,00	-8,22	89.441,35	11,69	85.445,36	-4,47	85.461,38	0,02	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	11.602,27	7.266,70	-37,37	8.008,00	10,20	8.944,14	11,69	8.544,54	-4,47	8.546,14	0,02	
<b>Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis</b>	<b>312.151,98</b>	<b>277.371,23</b>	<b>-11,14</b>	<b>282.152,00</b>	<b>1,72</b>	<b>315.135,58</b>	<b>11,69</b>	<b>301.056,18</b>	<b>-4,47</b>	<b>301.112,61</b>	<b>0,02</b>	
Impost.sobre Transm.Int.Vivos de Bens Imóveis e de Direit.Re	312.151,98	277.371,23	-11,14	278.720,00	0,49	311.302,37	11,69	297.394,24	-4,47	297.449,98	0,02	
Impost.sobre Transm.Int.Vivos de Bens Imóveis e de Direit.Re	0,00	0,00	0,00	2.288,00	0,00	2.555,47	11,69	2.441,30	-4,47	2.441,75	0,02	
Impost.sobre Transm.Int.Vivos de Bens Imóveis e de Direit.Re	0,00	0,00	0,00	572,00	0,00	638,87	11,69	610,32	-4,47	610,44	0,02	
Impost.sobre Transm.Int.Vivos de Bens Imóveis e de Direit.Re	0,00	0,00	0,00	572,00	0,00	638,87	11,69	610,32	-4,47	610,44	0,02	
Impost.sobre Transm.Int.Vivos de Bens Imóveis e de Direit.Re	0,00	0,00	0,00	433.216,00	-26,97	483.858,95	11,69	462.241,47	-4,47	462.328,12	0,02	
<b>Impostos sobre a Renda - Retido na Fonte</b>	<b>463.517,79</b>	<b>593.181,28</b>	<b>27,97</b>	<b>433.216,00</b>	<b>-26,97</b>	<b>483.858,95</b>	<b>11,69</b>	<b>462.241,47</b>	<b>-4,47</b>	<b>462.328,12</b>	<b>0,02</b>	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	463.517,79	593.181,28	27,97	433.216,00	-26,97	483.858,95	11,69	462.241,47	-4,47	462.328,12	0,02	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principa	463.453,93	533.532,59	15,12	428.640,00	-19,66	478.748,02	11,69	457.358,88	-4,47	457.444,61	0,02	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	63,86	59.648,69	93,305,40	4.576,00	-92,33	5.110,93	11,69	4.882,59	-4,47	4.883,51	0,02	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	63,86	59.648,69	93,305,40	4.576,00	-92,33	5.110,93	11,69	4.882,59	-4,47	4.883,51	0,02	
<b>Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias</b>	<b>531.570,65</b>	<b>797.011,15</b>	<b>49,94</b>	<b>403.488,00</b>	<b>-49,37</b>	<b>450.655,75</b>	<b>11,69</b>	<b>430.521,69</b>	<b>-4,47</b>	<b>430.602,40</b>	<b>0,02</b>	
Impostos sobre Serviços	531.570,65	797.011,15	49,94	403.488,00	-49,37	450.655,75	11,69	430.521,69	-4,47	430.602,40	0,02	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	531.570,65	797.011,15	49,94	403.488,00	-49,37	450.655,75	11,69	430.521,69	-4,47	430.602,40	0,02	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ	531.570,65	797.011,15	49,94	400.000,00	-49,81	446.760,00	11,69	426.800,00	-4,47	426.880,00	0,02	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multi	0,00	0,00	0,00	572,00	0,00	638,87	11,69	610,32	-4,47	610,44	0,02	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multi	0,00	0,00	0,00	1.716,00	0,00	1.916,60	11,69	1.830,97	-4,47	1.831,32	0,02	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Divic	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.340,28	11,69	1.280,40	-4,47	1.280,64	0,02	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multi	0,00	0,00	0,00	1.360,00	-97,13	1.516,98	11,69	1.451,12	-4,47	1.451,39	0,02	
<b>Taxas</b>	<b>75.655,68</b>	<b>47.362,87</b>	<b>-37,40</b>	<b>200,00</b>	<b>-99,17</b>	<b>223,38</b>	<b>11,69</b>	<b>213,40</b>	<b>-4,47</b>	<b>213,44</b>	<b>0,02</b>	
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	43.239,26	24.113,02	-44,23	100,00	-99,47	111,69	11,69	106,70	-4,47	106,72	0,02	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	36.625,75	18.991,52	-48,15	100,00	-99,47	111,69	11,69	106,70	-4,47	106,72	0,02	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	36.625,75	18.991,52	-48,15	100,00	-99,47	111,69	11,69	106,70	-4,47	106,72	0,02	
<b>Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária</b>	<b>6.613,51</b>	<b>5.121,50</b>	<b>-22,56</b>	<b>100,00</b>	<b>-98,05</b>	<b>111,69</b>	<b>11,69</b>	<b>106,70</b>	<b>-4,47</b>	<b>106,72</b>	<b>0,02</b>	
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	6.613,51	5.121,50	-22,56	100,00	-98,05	111,69	11,69	106,70	-4,47	106,72	0,02	
<b>Taxas pela Prestação de Serviços</b>	<b>32.416,32</b>	<b>23.249,85</b>	<b>-28,28</b>	<b>1.160,00</b>	<b>-95,01</b>	<b>1.295,60</b>	<b>11,69</b>	<b>1.237,72</b>	<b>-4,47</b>	<b>1.237,95</b>	<b>0,02</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$, 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	32.416,32	23.249,85	-28,28	1.180,00	-95,01	1.295,60	11,89	1.237,72	-4,47	1.237,95	0,02
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	32.416,32	23.249,85	-28,28	900,00	-95,13	1.005,21	11,89	960,30	-4,47	960,48	0,02
Taxa de Serviços Cadastrais	9.688,73	8.209,41	-15,05	100,00	-98,78	111,66	11,69	106,70	-4,47	106,72	0,02
Taxa de Cemitério	1.061,08	319,56	-69,88	100,00	-68,71	111,66	11,69	106,70	-4,47	106,72	0,02
Taxa de Apreensão e Depósito de Animais	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	111,66	11,69	106,70	-4,47	106,72	0,02
Taxa de Alinhamento e Nivelamento	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	111,66	11,69	106,70	-4,47	106,72	0,02
Taxa de Numeração de Prédios	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	111,66	11,69	106,70	-4,47	106,72	0,02
Taxa de Coleta de Lixo	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	111,66	11,69	106,70	-4,47	106,72	0,02
Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	111,66	11,69	106,70	-4,47	106,72	0,02
Taxa de Concessão de Serviços de Taxi	13.847,29	6.194,01	-55,27	100,00	-98,39	111,66	11,69	106,70	-4,47	106,72	0,02
Taxa Licença Construção de Obras	7.839,22	8.526,87	8,77	100,00	-98,83	111,66	11,69	106,70	-4,47	106,72	0,02
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros e	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	111,66	11,69	106,70	-4,47	106,72	0,02
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	111,66	11,69	106,70	-4,47	106,72	0,02
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros e	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	67,01	11,69	64,02	-4,46	64,03	0,02
<b>Contribuições</b>	<b>798.042,61</b>	<b>813.385,84</b>	<b>1,92</b>	<b>1.157.260,00</b>	<b>42,28</b>	<b>1.292.543,69</b>	<b>11,69</b>	<b>1.234.796,42</b>	<b>-4,47</b>	<b>1.235.027,87</b>	<b>0,02</b>
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	798.042,61	813.385,84	1,92	1.157.260,00	42,28	1.292.543,69	11,69	1.234.796,42	-4,47	1.235.027,87	0,02
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	798.042,61	813.385,84	1,92	1.157.260,00	42,28	1.292.543,69	11,69	1.234.796,42	-4,47	1.235.027,87	0,02
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	798.042,61	813.385,84	1,92	1.157.260,00	42,28	1.292.543,69	11,69	1.234.796,42	-4,47	1.235.027,87	0,02
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	798.042,61	813.385,84	1,92	1.157.260,00	42,28	1.292.543,69	11,69	1.234.796,42	-4,47	1.235.027,87	0,02
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.560.836,22</b>	<b>1.767.877,06</b>	<b>13,26</b>	<b>184.045,00</b>	<b>-89,59</b>	<b>205.559,86</b>	<b>11,69</b>	<b>196.376,02</b>	<b>-4,47</b>	<b>196.412,82</b>	<b>0,02</b>
Valores Mobiliários	1.560.836,22	1.767.877,06	13,26	184.045,00	-89,59	205.559,86	11,69	196.376,02	-4,47	196.412,82	0,02
Juros e Correções Monetárias	1.560.836,22	1.767.877,06	13,26	184.045,00	-89,59	205.559,86	11,69	196.376,02	-4,47	196.412,82	0,02
Remuneração de Depósitos Bancários	1.560.836,22	1.767.877,06	13,26	184.045,00	-89,59	205.559,86	11,69	196.376,02	-4,47	196.412,82	0,02
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.560.836,22	1.767.877,06	13,26	184.045,00	-89,59	205.559,86	11,69	196.376,02	-4,47	196.412,82	0,02
<b>Receita de Serviços</b>	<b>36.503,12</b>	<b>12.928,08</b>	<b>-64,58</b>	<b>300,00</b>	<b>-97,68</b>	<b>335,07</b>	<b>11,69</b>	<b>320,10</b>	<b>-4,47</b>	<b>320,16</b>	<b>0,02</b>
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	223,38	11,69	213,40	-4,47	213,44	0,02
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	223,38	11,69	213,40	-4,47	213,44	0,02
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	223,38	11,69	213,40	-4,47	213,44	0,02
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	223,38	11,69	213,40	-4,47	213,44	0,02
<b>Outros Serviços</b>	<b>36.503,12</b>	<b>12.928,08</b>	<b>-64,58</b>	<b>100,00</b>	<b>-99,23</b>	<b>111,69</b>	<b>11,69</b>	<b>106,70</b>	<b>-4,47</b>	<b>106,72</b>	<b>0,02</b>
Outros Serviços	36.503,12	12.928,08	-64,58	100,00	-99,23	111,69	11,69	106,70	-4,47	106,72	0,02
Outros Serviços	36.503,12	12.928,08	-64,58	100,00	-99,23	111,69	11,69	106,70	-4,47	106,72	0,02
Outros Serviços - Principal	36.503,12	12.928,08	-64,58	100,00	-99,23	111,69	11,69	106,70	-4,47	106,72	0,02
<b>Transferências Correntes</b>	<b>46.488.116,44</b>	<b>50.293.541,37</b>	<b>8,19</b>	<b>106.276.004,00</b>	<b>111,31</b>	<b>104.896.678,84</b>	<b>-1,30</b>	<b>113.396.496,27</b>	<b>8,10</b>	<b>113.417.751,48</b>	<b>0,02</b>
Transferências da União e de suas Entidades	26.775.065,38	30.431.276,58	13,66	61.495.519,00	102,08	59.535.221,51	-3,19	65.615.718,77	10,21	65.628.017,88	0,02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	20.580.192,67	21.301.057,41	3,50	39.729.649,00	86,51	35.224.921,32	-11,34	42.391.535,48	20,35	42.399.481,42
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cofc	20.574.010,84	21.294.664,85	3,50	39.528.269,00	85,63	35.000.000,00	-11,46	42.176.663,02	20,50	42.184.568,68	0,02
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cofc	18.832.880,72	20.231.624,40	7,43	26.940.769,00	33,16	25.000.000,00	-7,20	28.745.800,52	14,98	28.751.188,68	0,02
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cofc	18.832.880,72	20.231.624,40	7,43	26.940.769,00	33,16	25.000.000,00	-7,20	28.745.800,52	14,98	28.751.188,68	0,02
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cofc	966.332,56	1.063.040,45	10,01	12.587.500,00	1.084,10	10.000.000,00	-20,56	13.430.862,50	34,31	13.433.380,00	0,02
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	966.332,56	1.063.040,45	10,01	12.587.500,00	1.084,10	10.000.000,00	-20,56	13.430.862,50	34,31	13.433.380,00	0,02
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	6.181,83	6.392,56	3,41	201.380,00	3.050,22	224.921,32	11,69	214.872,46	-4,47	214.912,74	0,02
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	6.181,83	6.392,56	3,41	201.380,00	3.050,22	224.921,32	11,69	214.872,46	-4,47	214.912,74	0,02
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Hídricos	687.513,19	424.061,78	-38,32	410.000,00	-3,32	457.929,00	11,69	437.470,00	-4,47	437.552,00	0,02
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	0,00	16.261,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	0,00	16.261,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Energia Elétrica	455.897,10	407.800,03	-10,55	400.000,00	-1,91	446.760,00	11,69	426.800,00	-4,47	426.880,00	0,02
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	455.897,10	407.800,03	-10,55	400.000,00	-1,91	446.760,00	11,69	426.800,00	-4,47	426.880,00	0,02
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	455.897,10	407.800,03	-10,55	400.000,00	-1,91	446.760,00	11,69	426.800,00	-4,47	426.880,00	0,02
Cota-Parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	11.169,00	11,69	10.670,00	-4,47	10.672,00	0,02
Cota-Parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	11.169,00	11,69	10.670,00	-4,47	10.672,00	0,02
Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira	231.616,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira	231.616,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Rec.dó Sistema Único de Saúde - SUS	4.845.303,31	6.549.196,97	35,17	8.176.010,00	24,84	9.131.785,56	11,69	8.723.802,67	-4,47	8.725.437,87	0,02
Transferência Rec.dó Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse	4.845.303,31	6.549.196,97	35,17	8.176.010,00	24,84	9.131.785,56	11,69	8.723.802,67	-4,47	8.725.437,87	0,02
Transferência Rec.dó Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	3.644.476,77	2.942.562,48	-19,26	5.033.021,00	71,04	5.621.381,15	11,69	5.370.233,41	-4,47	5.371.240,01	0,02
Transferência Rec.dó Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	3.644.476,77	2.942.562,48	-19,26	5.033.021,00	71,04	5.621.381,15	11,69	5.370.233,41	-4,47	5.371.240,01	0,02
Transferência Rec.dó Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	966.844,26	3.223.248,73	233,38	317.779,00	-90,14	354.927,37	11,69	339.070,19	-4,47	339.133,75	0,02
Transferência Rec.dó Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	966.844,26	3.223.248,73	233,38	317.779,00	-90,14	354.927,37	11,69	339.070,19	-4,47	339.133,75	0,02
Transferência Rec.dó Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	136.085,83	295.675,06	117,27	114.000,00	-61,44	127.325,60	11,69	121.638,00	-4,47	121.660,80	0,02
Transferência Rec.dó Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	136.085,83	295.675,06	117,27	114.000,00	-61,44	127.325,60	11,69	121.638,00	-4,47	121.660,80	0,02
Transferência Rec.dó Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	94.753,38	87.710,70	-7,43	100.000,00	14,01	111.690,00	11,69	106.700,00	-4,47	106.720,00	0,02
Transferência Rec.dó Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	94.753,38	87.710,70	-7,43	100.000,00	14,01	111.690,00	11,69	106.700,00	-4,47	106.720,00	0,02
Transferência Rec.dó Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	3.143,07	0,00	0,00	230.000,00	0,00	256.887,00	11,69	245.410,00	-4,47	245.456,00	0,02
Transferência Rec.dó Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	3.143,07	0,00	0,00	230.000,00	0,00	256.887,00	11,69	245.410,00	-4,47	245.456,00	0,02
Transferência Rec.dó Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00	358.000,00	0,00	399.850,20	11,69	381.986,00	-4,47	382.057,60	0,02
Transferência Rec.dó Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00	358.000,00	0,00	399.850,20	11,69	381.986,00	-4,47	382.057,60	0,02
Transferência Rec.dó SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00	1.951.960,00	0,00	2.180.144,12	11,69	2.082.741,32	-4,47	2.083.131,71	0,02
Transferência Rec.dó Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00	1.951.960,00	0,00	2.180.144,12	11,69	2.082.741,32	-4,47	2.083.131,71	0,02
Transferência Rec.dó Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00	1.951.960,00	0,00	2.180.144,12	11,69	2.082.741,32	-4,47	2.083.131,71	0,02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$, 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	71.250,00	0,00	79.579,12	11,69	76.023,75	-4,47	76.038,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	71.250,00	0,00	79.579,12	11,69	76.023,75	-4,47	76.038,00	0,02
Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	456.737,96	607.617,62	33,03	795.890,00	30,99	888.929,54	11,69	849.214,63	-4,47	849.373,81	0,02
Transf.do Salário-Educação	337.156,87	371.792,03	10,27	512.900,00	37,95	572.858,01	11,69	547.264,30	-4,47	547.366,88	0,02
Transf.do Salário-Educação - Principal	337.156,87	371.792,03	10,27	512.900,00	37,95	572.858,01	11,69	547.264,30	-4,47	547.366,88	0,02
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola	4.980,00	5.340,00	7,23	11.925,00	123,31	13.319,03	11,69	12.723,98	-4,47	12.726,36	0,02
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola	4.980,00	5.340,00	7,23	11.925,00	123,31	13.319,03	11,69	12.723,98	-4,47	12.726,36	0,02
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	88.326,00	109.196,80	23,63	134.755,00	23,41	150.507,86	11,69	143.783,58	-4,47	143.810,54	0,02
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	88.326,00	109.196,80	23,63	134.755,00	23,41	150.507,86	11,69	143.783,58	-4,47	143.810,54	0,02
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	26.275,09	49.990,43	90,26	71.810,00	43,65	80.204,59	11,69	76.621,27	-4,47	76.635,63	0,02
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	26.275,09	49.990,43	90,26	71.810,00	43,65	80.204,59	11,69	76.621,27	-4,47	76.635,63	0,02
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Inclusão de Jovens - Projeção	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	11.169,00	11,69	10.670,00	-4,47	10.672,00	0,02
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Inclusão de Jovens - Projeção	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	11.169,00	11,69	10.670,00	-4,47	10.672,00	0,02
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Inclusão de Jovens - Projeção	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	11.169,00	11,69	10.670,00	-4,47	10.672,00	0,02
Transf.ref.ao Prog.Brasil Alfabetizado - PBA	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.584,50	11,69	5.335,00	-4,47	5.336,00	0,02
Transf.ref.ao Prog.Brasil Alfabetizado - PBA - Principal	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.584,50	11,69	5.335,00	-4,47	5.336,00	0,02
Transf.ref.ao Prog.de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.584,50	11,69	5.335,00	-4,47	5.336,00	0,02
Transf.ref.ao Prog.de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.584,50	11,69	5.335,00	-4,47	5.336,00	0,02
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Saúde do Escolar - PNSE	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.233,80	11,69	2.134,00	-4,47	2.134,40	0,02
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Saúde do Escolar - PNSE	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.233,80	11,69	2.134,00	-4,47	2.134,40	0,02
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Saúde do Escolar - PNSE - Pr	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.233,80	11,69	2.134,00	-4,47	2.134,40	0,02
Transf.ref.ao Prog.de Apoio a Aquisição de Equipamentos	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.584,50	11,69	5.335,00	-4,47	5.336,00	0,02
Transf.ref.ao Prog.de Apoio a Aquisição de Equipamentos	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.584,50	11,69	5.335,00	-4,47	5.336,00	0,02
Transf.ref.ao Prog.de Apoio a Aquisição de Equipamentos	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.584,50	11,69	5.335,00	-4,47	5.336,00	0,02
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	0,00	71.298,36	0,00	32.500,00	-54,42	36.299,25	11,69	34.677,50	-4,47	34.684,00	0,02
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	0,00	71.298,36	0,00	32.500,00	-54,42	36.299,25	11,69	34.677,50	-4,47	34.684,00	0,02
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - Projeção	168.137,05	914.408,27	443,85	1.021.790,00	11,74	1.141.237,25	11,69	1.090.249,93	-4,47	1.090.454,29	0,02
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - Projeção	168.137,05	914.408,27	443,85	1.021.790,00	11,74	1.141.237,25	11,69	1.090.249,93	-4,47	1.090.454,29	0,02
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - Projeção	168.137,05	914.408,27	443,85	1.021.790,00	11,74	1.141.237,25	11,69	1.090.249,93	-4,47	1.090.454,29	0,02
Transf.de Conv.da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	11.246.580,00	0,00	12.561.305,20	11,69	12.002.100,86	-4,47	12.002.350,17	0,02
Transf.de Conv.da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	11.246.580,00	0,00	12.561.305,20	11,69	12.002.100,86	-4,47	12.002.350,17	0,02
Transf.de Conv.da União para o Sistema Único de Saúde - Projeção	0,00	0,00	0,00	499.360,00	0,00	557.735,18	11,69	532.817,12	-4,47	532.916,99	0,02
Transf.de Conv.da União para o Sistema Único de Saúde - Projeção	0,00	0,00	0,00	499.360,00	0,00	557.735,18	11,69	532.817,12	-4,47	532.916,99	0,02
Transf.de Conv.da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	463.200,00	0,00	517.346,08	11,69	494.234,40	-4,47	494.327,04	0,02
Transf.de Conv.da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	463.200,00	0,00	517.346,08	11,69	494.234,40	-4,47	494.327,04	0,02
Transf.de Conv.da União Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	30.810,00	0,00	34.411,69	11,69	32.874,27	-4,47	32.880,43	0,02
Transf.de Conv.da União Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	30.810,00	0,00	34.411,69	11,69	32.874,27	-4,47	32.880,43	0,02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LR.F., art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas e Projetos	0,00	0,00	0,00	30.810,00	0,00	34.411,66	11,69	32.874,27	-4,47	32.880,43
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	10.253.210,00	0,00	11.451.810,25	11,69	10.948.175,07	-4,47	10.942.225,71	0,02
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	10.253.210,00	0,00	11.451.810,25	11,69	10.948.175,07	-4,47	10.942.225,71	0,02
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	37.181,20	634.934,53	1.607,68	115.600,00	-81,79	129.113,64	11,69	123.345,20	-4,47	123.368,32	0,02
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.350,70	11,69	3.201,00	-4,47	3.201,60	0,02
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.350,70	11,69	3.201,00	-4,47	3.201,60	0,02
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.350,70	11,69	3.201,00	-4,47	3.201,60	0,02
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 116/2017	21.577,58	35.145,21	62,88	100,00	-99,72	111,66	11,69	106,70	-4,47	106,72	0,02
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 116/2017	21.577,58	35.145,21	62,88	100,00	-99,72	111,66	11,69	106,70	-4,47	106,72	0,02
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	599.789,32	0,00	112.500,00	-81,24	125.651,25	11,69	120.037,50	-4,47	120.060,00	0,02
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	599.789,32	0,00	112.500,00	-81,24	125.651,25	11,69	120.037,50	-4,47	120.060,00	0,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.765.739,43	14.296.059,98	3,85	36.154.990,00	152,90	35.727.641,96	-1,18	38.571.374,33	7,98	38.584.605,34	0,02
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.992.937,52	6.404.249,92	7,04	15.099.230,00	135,77	12.210.463,61	-19,13	16.110.878,41	31,94	16.113.898,26	0,02
Cota-Parte do ICMS	4.717.295,11	4.494.007,54	-4,73	11.000.000,00	144,77	7.632.033,62	-30,62	11.737.000,00	53,79	11.739.200,00	0,02
Cota-Parte do ICMS - Principal	4.717.295,11	4.494.007,54	-4,73	11.000.000,00	144,77	7.632.033,62	-30,62	11.737.000,00	53,79	11.739.200,00	0,02
Cota-Parte do IPVA	1.203.027,01	1.864.159,14	54,96	2.960.000,00	58,78	3.306.024,00	11,69	3.158.320,00	-4,47	3.158.912,00	0,02
Cota-Parte do IPVA - Principal	1.203.027,01	1.864.159,14	54,96	2.960.000,00	58,78	3.306.024,00	11,69	3.158.320,00	-4,47	3.158.912,00	0,02
Cota-Parte do IPI - Municípios	50.019,55	43.544,82	-12,94	1.128.000,00	2,490,43	1.259.863,20	11,69	1.203.576,00	-4,47	1.203.801,60	0,02
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	50.019,55	43.544,82	-12,94	1.128.000,00	2,490,43	1.259.863,20	11,69	1.203.576,00	-4,47	1.203.801,60	0,02
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	12.595,85	2.538,42	-79,85	11.230,00	342,40	12.542,79	11,69	11.982,41	-4,47	11.984,66	0,02
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	12.595,85	2.538,42	-79,85	11.230,00	342,40	12.542,79	11,69	11.982,41	-4,47	11.984,66	0,02
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	5.878.861,80	7.335.905,46	24,78	2.916.940,00	-60,24	3.257.930,29	11,69	3.112.374,98	-4,47	3.112.958,37	0,02
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	5.878.861,80	7.335.905,46	24,78	2.916.940,00	-60,24	3.257.930,29	11,69	3.112.374,98	-4,47	3.112.958,37	0,02
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	5.878.861,80	7.335.905,46	24,78	2.916.940,00	-60,24	3.257.930,29	11,69	3.112.374,98	-4,47	3.112.958,37	0,02
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	145.624,84	0,00	0,00	6.110.000,00	0,00	6.824.259,00	11,69	6.519.370,00	-4,47	6.520.592,00	0,02
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	145.624,84	0,00	0,00	6.110.000,00	0,00	6.824.259,00	11,69	6.519.370,00	-4,47	6.520.592,00	0,02
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	145.624,84	0,00	0,00	6.110.000,00	0,00	6.824.259,00	11,69	6.519.370,00	-4,47	6.520.592,00	0,02
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.758.315,27	555.904,60	-68,38	12.028.820,00	2.063,83	13.434.989,06	11,69	12.834.760,94	-4,47	12.837.156,71	0,02
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - FICSA	140.913,52	78.152,80	-44,54	117.980,00	50,96	131.771,86	11,69	125.884,66	-4,47	125.908,26	0,02
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - FICSA	140.913,52	78.152,80	-44,54	117.980,00	50,96	131.771,86	11,69	125.884,66	-4,47	125.908,26	0,02
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	371.681,75	477.751,80	28,54	709.500,00	48,51	792.440,55	11,69	757.036,50	-4,47	757.178,40	0,02
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	371.681,75	477.751,80	28,54	709.500,00	48,51	792.440,55	11,69	757.036,50	-4,47	757.178,40	0,02
Outras Transferências dos Estados e DF	1.245.720,00	0,00	0,00	11.201.340,00	0,00	12.510.776,65	11,69	11.951.829,78	-4,47	11.954.070,05	0,02
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1.245.720,00	0,00	0,00	11.201.340,00	0,00	12.510.776,65	11,69	11.951.829,78	-4,47	11.954.070,05	0,02
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.947.311,63	5.566.204,81	-6,41	8.625.495,00	54,96	9.633.815,37	11,69	9.205.403,17	-4,47	9.205.128,26	0,02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
	Transferências de Recursos do FUNDEB	5.947.311,63	5.566.204,81	-6,41	8.625.495,00	54,96	9.633.815,37	11,69	9.203.403,17	-4,47	9.205.128,26
Transferências de Recursos do FUNDEB	5.947.311,63	5.566.204,81	-6,41	8.625.495,00	54,96	9.633.815,37	11,69	9.203.403,17	-4,47	9.205.128,26	0,02
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	5.947.311,63	5.566.204,81	-6,41	8.625.495,00	54,96	9.633.815,37	11,69	9.203.403,17	-4,47	9.205.128,26	0,02
Outras Receitas Correntes	0,00	75.665,69	0,00	43.395,00	-42,65	48.467,88	11,69	46.302,46	-4,47	46.311,14	0,02
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	2.195,00	0,00	2.451,60	11,69	2.342,06	-4,47	2.342,50	0,02
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	2.195,00	0,00	2.451,60	11,69	2.342,06	-4,47	2.342,50	0,02
Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	0,00	1.195,00	0,00	1.334,70	11,69	1.275,06	-4,47	1.275,30	0,02
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	0,00	1.095,00	0,00	1.223,01	11,69	1.168,36	-4,47	1.168,58	0,02
Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	111,69	11,69	106,70	-4,47	106,72	0,02
Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.116,90	11,69	1.067,00	-4,47	1.067,20	0,02
Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.116,90	11,69	1.067,00	-4,47	1.067,20	0,02
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.116,90	11,69	1.067,00	-4,47	1.067,20	0,02
Indenizações	0,00	75.665,69	0,00	40.200,00	-46,87	44.899,38	11,69	42.893,40	-4,47	42.901,44	0,02
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	223,38	11,69	213,40	-4,47	213,44	0,02
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Pr	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	223,38	11,69	213,40	-4,47	213,44	0,02
Restituições	0,00	65.655,59	0,00	40.000,00	-39,08	44.676,00	11,69	42.680,00	-4,47	42.688,00	0,02
Outras Restituições	0,00	65.655,59	0,00	40.000,00	-39,08	44.676,00	11,69	42.680,00	-4,47	42.688,00	0,02
Outras Restituições - Principal	0,00	65.655,59	0,00	40.000,00	-39,08	44.676,00	11,69	42.680,00	-4,47	42.688,00	0,02
Ressarcimentos	0,00	10.011,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ressarcimentos	0,00	10.011,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	10.011,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	11,69	1.067,00	-4,47	1.067,20	0,02
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	11,69	1.067,00	-4,47	1.067,20	0,02
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	11,69	1.067,00	-4,47	1.067,20	0,02
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela F	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.116,90	11,69	1.067,00	-4,47	1.067,20	0,02
Outras Receitas Não Arrec. e Não Proj. pela RFB - Primárias -	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.116,90	11,69	1.067,00	-4,47	1.067,20	0,02
Receitas de Capital	19.811.699,29	37.610.274,93	89,84	76.484.885,00	103,36	81.425.968,07	6,46	81.609.372,29	0,23	81.624.669,27	0,02
Operações de Crédito	469.000,00	0,00	0,00	10.995,00	0,00	12.280,32	11,69	11.731,66	-4,47	11.733,86	0,02
Operações de Crédito - Mercado Interno	469.000,00	0,00	0,00	10.995,00	0,00	12.280,32	11,69	11.731,66	-4,47	11.733,86	0,02
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	469.000,00	0,00	0,00	10.995,00	0,00	12.280,32	11,69	11.731,66	-4,47	11.733,86	0,02
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	469.000,00	0,00	0,00	10.995,00	0,00	12.280,32	11,69	11.731,66	-4,47	11.733,86	0,02
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	469.000,00	0,00	0,00	10.995,00	0,00	12.280,32	11,69	11.731,66	-4,47	11.733,86	0,02
Alienação de Bens	0,00	313.975,00	0,00	100.000,00	-68,15	111.690,00	11,69	106.700,00	-4,47	106.720,00	0,02
Alienação de Bens Móveis	0,00	313.975,00	0,00	90.000,00	-71,34	100.521,00	11,69	96.030,00	-4,47	96.048,00	0,02
Alienação de Bens Móveis e Semovientes	0,00	313.975,00	0,00	90.000,00	-71,34	100.521,00	11,69	96.030,00	-4,47	96.048,00	0,02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$, 1,00


ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	313.975,00	0,00	90.000,00	-71,34	106.521,00	11,69	96.030,00	-4,47	96.048,00	0,02
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	313.975,00	0,00	90.000,00	-71,34	106.521,00	11,69	96.030,00	-4,47	96.048,00	0,02
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	11.169,00	11,69	10.670,00	-4,47	10.672,00	0,02
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	11.169,00	11,69	10.670,00	-4,47	10.672,00	0,02
Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	11.169,00	11,69	10.670,00	-4,47	10.672,00	0,02
Transferências de Capital	19.342.699,29	37.296.299,93	92,82	76.373.890,00	104,78	81.301.997,75	6,45	81.490.940,63	0,23	81.506.215,41	0,02
Transferências da União e de suas Entidades	3.924.626,87	8.781.328,10	123,75	29.280.070,00	233,44	28.702.910,19	-1,97	31.241.834,69	8,85	31.247.690,71	0,02
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	155.286,00	123.048,00	-20,76	50.000,00	-59,37	55.845,00	11,69	53.350,00	-4,47	53.360,00	0,02
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	155.286,00	123.048,00	-20,76	50.000,00	-59,37	55.845,00	11,69	53.350,00	-4,47	53.360,00	0,02
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	155.286,00	123.048,00	-20,76	50.000,00	-59,37	55.845,00	11,69	53.350,00	-4,47	53.360,00	0,02
Transf.de Rec.do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públicos d	155.286,00	123.048,00	-20,76	50.000,00	-59,37	55.845,00	11,69	53.350,00	-4,47	53.360,00	0,02
Transferências de Convênios da União e de suas Entidade	2.525.658,87	4.124.246,10	63,29	27.605.170,00	569,34	26.832.214,38	-2,80	29.454.716,39	9,77	29.460.237,43	0,02
Transferências de Convênios da União para o Sistema Ún	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	223.380,00	11,69	213.400,00	-4,47	213.440,00	0,02
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	223.380,00	11,69	213.400,00	-4,47	213.440,00	0,02
Transferências de Convênios da União destinadas a Progi	228.362,70	84.121,63	-63,16	925.840,00	1.000,60	1.034.070,70	11,69	987.871,28	-4,47	988.056,45	0,02
Transferências de Convênios da União destinadas a Program	228.362,70	84.121,63	-63,16	925.840,00	1.000,60	1.034.070,70	11,69	987.871,28	-4,47	988.056,45	0,02
Transferências de Convênios da União destinadas a Progi	562.208,00	1.337.000,00	38,95	12.080.000,00	803,52	13.492.152,00	11,69	12.889.360,00	-4,47	12.891.776,00	0,02
Transf.de Convênios da União destinadas a Programas de Inf	562.208,00	1.337.000,00	38,95	12.080.000,00	803,52	13.492.152,00	11,69	12.889.360,00	-4,47	12.891.776,00	0,02
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	1.335.088,17	2.703.124,47	102,47	14.399.330,00	432,69	12.082.611,68	-16,09	15.364.085,11	27,15	15.366.964,98	0,02
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Enti	1.335.088,17	2.703.124,47	102,47	14.399.330,00	432,69	12.082.611,68	-16,09	15.364.085,11	27,15	15.366.964,98	0,02
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Er	1.243.682,00	4.534.034,00	264,57	1.624.900,00	-64,16	1.814.850,81	11,69	1.733.788,30	-4,47	1.734.093,28	0,02
Transferência Especial da União - Principal	1.243.682,00	4.534.034,00	264,57	1.624.900,00	-64,16	1.814.850,81	11,69	1.733.788,30	-4,47	1.734.093,28	0,02
Transferência Especial da União - Principal	1.243.682,00	4.534.034,00	264,57	1.624.900,00	-64,16	1.814.850,81	11,69	1.733.788,30	-4,47	1.734.093,28	0,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	15.418.072,42	28.514.971,83	84,95	47.093.820,00	65,15	52.599.087,56	11,69	50.249.105,94	-4,47	50.258.524,70	0,02
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	1.654.361,00	2.595.071,37	55,86	11.033.320,00	325,16	12.323.115,11	11,69	11.772.552,44	-4,47	11.774.759,10	0,02
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	1.654.361,00	2.595.071,37	55,86	11.033.320,00	325,16	12.323.115,11	11,69	11.772.552,44	-4,47	11.774.759,10	0,02
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	1.654.361,00	2.595.071,37	55,86	11.033.320,00	325,16	12.323.115,11	11,69	11.772.552,44	-4,47	11.774.759,10	0,02
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	8.545.165,55	15.419.901,46	89,45	30.161.500,00	95,60	33.687.379,35	11,69	32.182.320,50	-4,47	32.188.352,80	0,02
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a P	3.903.203,55	0,00	0,00	5.999.500,00	0,00	6.700.841,55	11,69	6.401.466,50	-4,47	6.402.666,40	0,02
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progr	3.903.203,55	0,00	0,00	5.999.500,00	0,00	6.700.841,55	11,69	6.401.466,50	-4,47	6.402.666,40	0,02
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a P	2.300.000,00	11.999.901,46	421,73	14.263.000,00	18,86	15.930.344,70	11,69	15.218.621,00	-4,47	15.221.473,60	0,02
Transf.de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	2.300.000,00	11.999.901,46	421,73	14.263.000,00	18,86	15.930.344,70	11,69	15.218.621,00	-4,47	15.221.473,60	0,02
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de	2.341.962,00	3.420.000,00	46,03	9.899.000,00	189,44	11.056.193,10	11,69	10.562.233,00	-4,47	10.564.212,80	0,02
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	2.341.962,00	3.420.000,00	46,03	9.899.000,00	189,44	11.056.193,10	11,69	10.562.233,00	-4,47	10.564.212,80	0,02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III R\$. 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Outras Transferências de Recursos dos Estados	5.218.545,87	10.499.999,00	101,21	5.899.000,00	-43,82	6.588.593,10	11,69	6.294.233,00	-4,47	6.295.412,80	0,02
Outras Transferências de Recursos dos Estados	5.218.545,87	10.499.999,00	101,21	5.899.000,00	-43,82	6.588.593,10	11,69	6.294.233,00	-4,47	6.295.412,80	0,02
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	5.218.545,87	10.499.999,00	101,21	5.899.000,00	-43,82	6.588.593,10	11,69	6.294.233,00	-4,47	6.295.412,80	0,02
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>											
Receitas Correntes	(4.925.638,71)	(5.157.002,57)	4,70	(8.505.429,80)	64,93	(9.499.714,54)	11,69	(9.075.293,60)	-4,47	(9.075.994,68)	0,02
Receitas Correntes	(4.925.638,71)	(5.157.002,57)	4,70	(8.505.429,80)	64,93	(9.499.714,54)	11,69	(9.075.293,60)	-4,47	(9.075.994,68)	0,02
Transferências Correntes	(4.925.638,71)	(5.157.002,57)	4,70	(8.505.429,80)	64,93	(9.499.714,54)	11,69	(9.075.293,60)	-4,47	(9.075.994,68)	0,02
Transferências da União e de suas Entidades	(3.767.781,95)	(3.876.786,25)	2,89	(5.488.429,80)	41,57	(6.130.027,24)	11,69	(5.856.154,60)	-4,47	(5.857.252,28)	0,02
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	(3.767.781,95)	(3.876.786,25)	2,89	(5.488.429,80)	41,57	(6.130.027,24)	11,69	(5.856.154,60)	-4,47	(5.857.252,28)	0,02
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(3.766.545,68)	(3.875.499,40)	2,89	(5.448.153,80)	40,53	(6.085.042,98)	11,69	(5.813.180,11)	-4,47	(5.814.269,73)	0,02
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Col	(3.766.545,68)	(3.875.499,40)	2,89	(5.448.153,80)	40,53	(6.085.042,98)	11,69	(5.813.180,11)	-4,47	(5.814.269,73)	0,02
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	(3.766.545,68)	(3.875.499,40)	2,89	(5.448.153,80)	40,53	(6.085.042,98)	11,69	(5.813.180,11)	-4,47	(5.814.269,73)	0,02
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(1.236,27)	(1.286,85)	4,09	(40.276,00)	3.029,81	(44.984,26)	11,69	(42.974,49)	-4,47	(42.982,55)	0,02
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(1.236,27)	(1.286,85)	4,09	(40.276,00)	3.029,81	(44.984,26)	11,69	(42.974,49)	-4,47	(42.982,55)	0,02
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	(1.157.856,76)	(1.280.216,32)	10,57	(3.017.000,00)	135,66	(3.369.687,30)	11,69	(3.219.139,00)	-4,47	(3.219.742,40)	0,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	(1.157.856,76)	(1.280.216,32)	10,57	(3.017.000,00)	135,66	(3.369.687,30)	11,69	(3.219.139,00)	-4,47	(3.219.742,40)	0,02
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(908.168,19)	(898.801,16)	-1,03	(2.200.000,00)	144,77	(2.457.180,00)	11,69	(2.347.400,00)	-4,47	(2.347.840,00)	0,02
Cota-Parte do ICMS	(908.168,19)	(898.801,16)	-1,03	(2.200.000,00)	144,77	(2.457.180,00)	11,69	(2.347.400,00)	-4,47	(2.347.840,00)	0,02
Cota-Parte do ICMS - Principal	(908.168,19)	(898.801,16)	-1,03	(2.200.000,00)	144,77	(2.457.180,00)	11,69	(2.347.400,00)	-4,47	(2.347.840,00)	0,02
Cota-Parte do IPVA	(240.604,23)	(372.830,64)	54,96	(592.000,00)	58,79	(561.204,80)	11,69	(631.664,00)	-4,47	(631.782,40)	0,02
Cota-Parte do IPVA - Principal	(240.604,23)	(372.830,64)	54,96	(592.000,00)	58,79	(561.204,80)	11,69	(631.664,00)	-4,47	(631.782,40)	0,02
Cota-Parte do IPI - Municípios	(9.084,34)	(8.584,52)	-5,50	(225.000,00)	2.521,00	(251.302,50)	11,69	(240.075,00)	-4,47	(240.120,00)	0,02
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(9.084,34)	(8.584,52)	-5,50	(225.000,00)	2.521,00	(251.302,50)	11,69	(240.075,00)	-4,47	(240.120,00)	0,02
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>64.650.231,45</b>	<b>87.419.659,78</b>	<b>35,22</b>	<b>177.100.000,00</b>	<b>102,59</b>	<b>180.000.000,00</b>	<b>1,64</b>	<b>188.965.699,99</b>	<b>4,98</b>	<b>189.001.120,02</b>	<b>0,02</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade Geral Do Município, Emissão: 25/04/2024, às 11:41:32

  
 ANDERSON DE CASSIO RODRIGUES  
 CONTADOR  
 CRC 62026/0-9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA			R\$ 1,00		
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%		2027	%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>41.445.606,43</b>	<b>45.561.701,75</b>	<b>9,93</b>	<b>71.552.200,00</b>	<b>57,04</b>	<b>79.915.652,18</b>	<b>11,69</b>	<b>76.346.197,40</b>	<b>-4,47</b>	<b>76.360.507,84</b>	<b>0,02</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	17.876.024,44	19.402.721,11	8,54	28.794.166,89	48,40	32.160.205,00	11,69	30.723.376,07	-4,47	30.729.134,90	0,02	
Transferências a Consórcios Públicos Contrato de Rateio	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	33.507,00	11,69	32.010,00	-4,47	32.016,00	0,02	
Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	33.507,00	11,69	32.010,00	-4,47	32.016,00	0,02	
Aplicações Diretas	17.876.024,44	19.402.721,11	8,54	28.764.166,89	48,25	32.125.698,00	11,69	30.691.366,07	-4,47	30.697.118,90	0,02	
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	19.211,40	21.798,40	0,00	730.000,00	3,248,87	1.630.674,00	123,38	1.557.820,00	-4,47	1.558.112,00	0,02	
Pensões do RPPS e do Militar	32.614,53	34.140,00	0,00	45.000,00	31,81	100.521,00	123,38	96.030,00	-4,47	96.048,00	0,02	
Contratação por Tempo Determinado	8.803.527,97	10.242.923,71	16,35	13.904.066,89	35,74	15.529.452,31	11,69	14.835.639,37	-4,47	14.838.420,18	0,02	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.129.292,34	6.067.549,28	-1,01	8.931.700,00	47,20	9.975.815,73	11,69	9.530.123,90	-4,47	9.531.910,24	0,02	
Obrigações Patronais	2.704.234,32	2.731.166,10	1,00	4.493.400,00	64,52	5.018.678,46	11,69	4.794.457,80	-4,47	4.795.356,48	0,02	
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	187.143,88	305.143,62	63,05	659.000,00	115,96	736.037,10	11,69	703.153,00	-4,47	703.284,80	0,02	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.116,90	11,69	1.067,00	-4,47	1.067,20	0,02	
Juros e Encargos da Dívida	192.322,30	201.786,61	4,92	300.000,00	48,67	335.070,00	11,69	320.100,00	-4,47	320.160,00	0,02	
Aplicações Diretas	192.322,30	201.786,61	4,92	300.000,00	48,67	335.070,00	11,69	320.100,00	-4,47	320.160,00	0,02	
Juros sobre a Dívida por Contrato	192.322,30	201.786,61	4,92	300.000,00	48,67	335.070,00	11,69	320.100,00	-4,47	320.160,00	0,02	
Outras Despesas Correntes	23.377.259,69	25.957.194,03	11,04	42.458.033,11	63,57	47.421.377,18	11,69	45.302.721,33	-4,47	45.311.212,94	0,02	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.116,90	11,69	1.067,00	-4,47	1.067,20	0,02	
Contribuições	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.116,90	11,69	1.067,00	-4,47	1.067,20	0,02	
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	481.914,63	891.120,62	84,91	2.149.933,11	141,26	2.401.260,29	11,69	2.293.978,63	-4,47	2.294.408,62	0,02	
Contribuições	481.914,63	891.120,62	84,91	2.149.933,11	141,26	2.401.260,29	11,69	2.293.978,63	-4,47	2.294.408,62	0,02	
Transferências a Instituições Multigovernamentais	20.988,00	133.634,67	536,72	270.000,00	102,04	301.563,00	11,69	288.090,00	-4,47	288.144,00	0,02	
Contribuições	20.988,00	133.634,67	536,72	270.000,00	102,04	301.563,00	11,69	288.090,00	-4,47	288.144,00	0,02	
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de F	7.096,52	0,00	0,00	15.000,00	0,00	16.753,50	11,69	16.005,00	-4,47	16.008,00	0,02	
Rateio pela Participação em Consórcio Público	7.096,52	0,00	0,00	15.000,00	0,00	16.753,50	11,69	16.005,00	-4,47	16.008,00	0,02	
Aplicações Diretas	22.667.260,54	24.932.438,74	9,03	40.022.100,00	60,52	44.700.683,49	11,69	42.703.580,70	-4,47	42.711.585,12	0,02	
Diárias - Pessoa Civil	108.887,50	147.293,88	35,27	368.400,00	150,11	411.465,96	11,69	393.082,80	-4,47	393.156,48	0,02	
Material de Consumo	12.124.452,69	12.602.047,57	3,94	19.867.200,00	57,65	22.189.675,68	11,69	21.198.302,40	-4,47	21.202.275,84	0,02	
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	98.534,39	157.731,00	60,08	914.500,00	479,78	1.021.405,05	11,69	975.771,50	-4,47	975.954,40	0,02	
Serviços de Consultoria	127.100,00	118.920,00	-6,44	324.000,00	172,45	361.875,60	11,69	345.708,00	-4,47	345.772,80	0,02	
Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física	481.244,52	505.493,62	5,04	2.139.500,00	323,25	2.389.607,55	11,69	2.282.846,50	-4,47	2.283.274,40	0,02	
Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	9.452.331,47	10.658.271,29	12,76	15.309.300,00	43,64	17.098.957,17	11,69	16.335.023,10	-4,47	16.338.064,96	0,02	
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	27.540,00	30.230,00	9,37	235.300,00	678,37	262.806,57	11,69	251.065,10	-4,47	251.112,16	0,02	
Contribuições	8.400,00	8.400,00	0,00	15.000,00	78,57	16.753,50	11,69	16.005,00	-4,47	16.008,00	0,02	
Subvenções Sociais	10.769,11	320,00	-97,03	5.000,00	1.462,50	5.584,50	11,69	5.335,00	-4,47	5.336,00	0,02	
Obrigações Tributárias e Contributivas	228.438,81	240.674,83	5,36	426.300,00	77,13	476.134,47	11,69	454.862,10	-4,47	454.947,36	0,02	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
	Sentenças Judiciais	15.759,87	105.714,02	570,78	251.000,00	137,43	280.341,90	11,69	267.817,00	-4,47	267.867,20
Indenizações e Restituições	183.702,18	357.342,53	94,52	166.600,00	-53,38	186.075,54	11,69	177.762,20	-4,47	177.795,52	0,02
<b>Despesas de Capital</b>	<b>21.420.663,09</b>	<b>42.849.941,03</b>	<b>100,04</b>	<b>103.432.800,00</b>	<b>141,38</b>	<b>100.066.594,32</b>	<b>-3,25</b>	<b>110.362.797,60</b>	<b>10,29</b>	<b>110.383.484,16</b>	<b>0,02</b>
Investimentos	21.210.570,36	42.542.286,81	100,57	103.261.800,00	142,73	99.875.604,42	-3,28	110.180.340,60	10,32	110.200.992,96	0,02
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de F	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	10.052,10	11,69	9.603,00	-4,47	9.604,80	0,02
Ratão pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	10.052,10	11,69	9.603,00	-4,47	9.604,80	0,02
Aplicações Diretas	21.210.570,36	42.542.286,81	100,57	103.252.800,00	142,71	99.865.552,32	-3,28	110.170.737,60	10,32	110.191.388,16	0,02
Obras e Instalações	15.490.045,36	38.780.184,65	150,36	77.923.600,00	100,94	77.727.431,22	-0,25	83.144.481,20	6,97	83.160.055,92	0,02
Equipamentos e Material Permanente	5.598.192,36	3.762.102,16	-32,80	24.310.200,00	546,19	21.000.000,00	-13,62	25.938.983,40	23,52	25.943.845,44	0,02
Aquisição de Imóveis	122.332,64	0,00	0,00	1.019.000,00	0,00	1.138.121,10	11,69	1.087.273,00	-4,47	1.087.476,80	0,02
Amortização da Dívida	210.092,73	307.654,22	46,44	171.000,00	-44,42	190.989,90	11,69	182.457,00	-4,47	182.491,20	0,02
Aplicações Diretas	210.092,73	307.654,22	46,44	171.000,00	-44,42	190.989,90	11,69	182.457,00	-4,47	182.491,20	0,02
Principal da Dívida Contratual Resgatado	210.092,73	307.654,22	46,44	171.000,00	-44,42	190.989,90	11,69	182.457,00	-4,47	182.491,20	0,02
<b>Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.753,50</b>	<b>11,69</b>	<b>16.005,00</b>	<b>-4,47</b>	<b>16.008,00</b>	<b>0,02</b>
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	16.753,50	11,69	16.005,00	-4,47	16.008,00	0,02
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	16.753,50	11,69	16.005,00	-4,47	16.008,00	0,02
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	16.753,50	11,69	16.005,00	-4,47	16.008,00	0,02
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>62.866.269,52</b>	<b>88.411.642,78</b>	<b>40,63</b>	<b>175.000.000,00</b>	<b>97,94</b>	<b>180.865.597,50</b>	<b>3,35</b>	<b>187.551.925,00</b>	<b>3,70</b>	<b>187.587.080,00</b>	<b>0,02</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Contabilidade Geral Do Município, Emissão: 25/04/2024, às 11:55:42

  
 ANDERSON DE KASSIO RODRIGUES  
 CONTADOR  
 CRC 62026/O-9